



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA EXATA S/C LTDA. – ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pela Senhora **ELZA SOPHIA TANK MOYA**, portadora do RG [REDACTED] do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício de seu mandato e funções, **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

CONTRATADO:

DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA EXATA S/C LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Municipal, 137 – KM 2,4 – Bairro dos Pires – Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.309.153/0001-88, neste ato devidamente representada pelo sócio, Sr. Celso Alves de Oliveira residente e domiciliado na Rua Doutor Ademar Pereira de Barros, nº 912 – Parque Hipólito na cidade de Limeira - SP, portador do RG [REDACTED] do CPF/MF nº [REDACTED] e sócia Sra. Sueli Krai de Oliveira, residente e domiciliada na Rua Doutor Ademar Pereira de Barros, nº 912 – Parque Hipólito na cidade de Limeira - SP, portadora do RG [REDACTED] do CPF/MF nº [REDACTED].

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, cuja celebração reger-se-à pela Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, **CONVITE Nº 19/2010 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3.797/2010**, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**, serviços especializados de dedetização e desratização visando eliminar as pragas urbanas tais como: barata, escorpião, rato, aranha, formiga, cupim, mosca, traça, ácaro, pulga e outros insetos, inclusive fornecimento e aplicação de venenos, inseticidas e demais produtos necessários ao extermínio de pragas urbanas nas instalações do prédio sede da Câmara Municipal de Limeira, envolvendo uma área total de 2.000 m², de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V)** e conforme detalhamento das áreas abaixo descritas:

ITEM	QT.	DESCRIÇÃO
01	01	Saguão dos Srs. Vereadores;
02	01	Sala dos Motoristas;
03	01	Biblioteca;
04	02	Sanitários Externos: Feminino e Masculino;
05	21	Salas e ante-salas dos Srs. Vereadores;
06	01	Recepção dos Srs. Vereadores;
07	01	Corredor recepção Srs. Vereadores ao Auditório;
08	01	Sala do Arquivo;
09	01	Área comum (macas e cadeiras de rodas);
10	01	Corredor com escadas;
11	01	Corredor (saída para copa);
12	01	Área Comum (sofás e televisão);
13	01	Sala Protocolo;
14	01	Sala Expediente;
15	01	Sala Imprensa;
16	01	Sala Secretaria Legislativa;
17	01	Sala Informática – Núcleo de Tec. da Informação;
18	01	Corredor Copa/cozinha;
19	01	Sala Multimeios;
20	01	Sala de Edição;
21	01	Sala de Reuniões;
22	02	Sanitários Srs. Vereadores: Feminino e Masculino;
23	01	Plenário;
24	01	Auditório;
25	02	Sanitários internos Funcionários: Feminino e Masculino;
26	01	Sala Almoxarifado (Copa);
27	01	Sala Almoxarifado (Limpeza);
28	01	Sala de Xérox;
29	01	Sala Cerimonial;
30	01	Corredor entre Xérox e Telefonia;
31	01	Sala recepção Presidência;
32	01	Sala Secretaria Jurídica;
33	01	Corredor Presidência;
34	01	Sala Gabinete da Presidência;
35	01	Sala da Presidência;
36	02	Sanitários da Presidência: Feminino e Masculino;
37	01	Área da Telefonia;
38	01	Sala Secretaria de Administração e Finanças;
39	01	Sala Departamento de Gestão de Pessoas;
40	01	Sala Área Financeira – SAF;
41	01	Sala de reuniões SAF;
42	01	Sala Almoxarifado SAF;
43		Área total do forro interno do Prédio da Câmara Municipal.
		Anexos Fundos:
44	01	Sala de Manutenção;
45	01	Cozinha;
46	01	Sala Chefe Manutenção;

47	02	Sanitários: Feminino e Masculino.
		Área Externa:
48		Portaria;
49		Toda área do jardim;
50		Toda área interna do estacionamento.
		Área Elétrica / Telefonia:
51		Todas as caixas de passagem, inspeção e equipamentos elétricos que for possível a dedetização.

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATOS O EDITAL DE LICITAÇÃO, CONVITE Nº 19/10 E SEUS ANEXOS.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas na **PROPOSTA** firmada pela **CONTRATADA**, contendo o preço para execução do objeto Licitado que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1 O prazo máximo para execução do objeto deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato;
- 2.2 O Contrato vigorará a partir de sua assinatura e perdurará até o fim do prazo da garantia da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 Pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 27.900,00 (Vinte e sete mil e novecentos reais);
- 4.2 Nos valores acima especificados, estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.
- 4.3 A **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- 4.3.1 As quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;
- 4.3.2 O valor das multas porventura aplicadas a **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste Contrato;
- 4.3.3 O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato;
- 4.3.4 O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, relacionados a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura/Recibo, devidamente discriminada e atestada a execução do objeto licitado pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**;
- 5.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito a favor de: **DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA EXATA S/C LTDA. – ME, CNPJ nº 01.309.153/0001-88**, junto ao
E [REDACTED]

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto licitado será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente suplementada se necessário, a dotação: nº 01.1227005.2258.3.3.90.39 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- 8.1 Advertência;
- 8.2 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do objeto Licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- 8.3** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração do Legislativo pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- 8.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 8.5** As sanções previstas nos incisos "8.1" e "8.3" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso "8.2", facultada a defesa prévia do Interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores acordados para execução do objeto deste Contrato, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária, reajustado pelo **IPCA** ou outro índice que a **CONTRATANTE** venha a adotar para os Contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;
- 10.2** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução;
- 11.2** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança;
- 11.3** Todos os equipamentos estarão sujeitos à fiscalização por pessoa designada pelo **CONTRATANTE**;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- 11.4 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados;
- 11.5 Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da Licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do Contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;
- 11.6 Caberá exclusivamente a **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior a ser apreciada pela **CONTRATANTE**;
- 11.7 A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do **CONTRATANTE** ou de propriedade de terceiros sob sua responsabilidade;
- 11.8 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do Contrato;
- 11.9 Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 11.10 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 11.11 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 18 de maio de 2011.



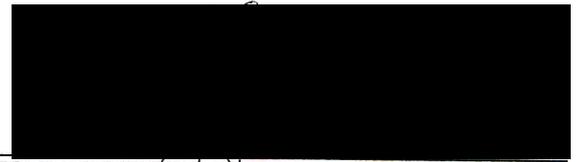
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP.
ELZA SOPHIA TANK MOYA
PRESIDENTA

Contratada:



DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA EXATA
S/C LTDA. - ME
CELSO ALVES DE OLIVEIRA - SÓCIO

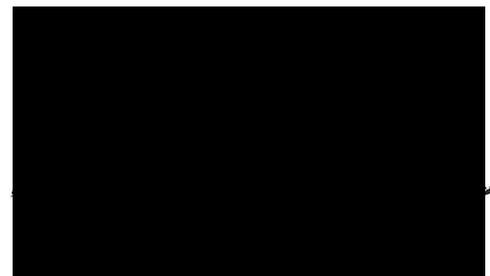


DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA EXATA
S/C LTDA. - ME
SUELI KRAI DE OLIVEIRA - SÓCIA

Testemunhas:



ELAINE APARECIDA DIAS
CPF n° [REDACTED]



RONALDO LISBOA DOS SANTOS
CPF n° [REDACTED]